

Resolução Col/PPGA 01/2021, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado em formato de artigo no Programa de Pós-Graduação em Administração da UniSul.

RESOLVE:

O Colegiado do PPGA/Unisul no âmbito de suas competências resolve:

Art 1º Fica estabelecido que para a opção de dissertação/tese em formato de artigo deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I - Para a dissertação serão necessários no mínimo 02 (dois) artigos científicos dos quais 1 (um) deve ter sido aceito/publicado em periódico classificado nos estratos A1, A2, A3 ou A4 do Qualis da Capes e 1 (um) apresentado em evento científico.

II - Para a tese serão necessários no mínimo 03 (três) artigos científicos dos quais 1 (um) deve ter sido aceito/publicado em periódico classificado nos estratos A1, A2, A3 ou A4 do Qualis da Capes e 1 (um) apresentado em evento científico e 1 (um) apto para submissão.

Art. 2º Pelo menos um dos três artigos que compõem a dissertação/tese deverá ser uma pesquisa empírica.

I - Não estão compreendidos dentro da categoria artigos científicos, os relatos técnicos, os casos de ensino, as resenhas de livros, os artigos de opinião, os capítulos de livro, bem como as demais modalidades que não se enquadram como artigos científicos pela área.

Art. 3º A dissertação/tese deve ser original e parte do próprio trabalho do aluno durante seu respectivo programa de mestrado/doutorado no PPGA;

Art. 4º A dissertação/tese elaborada no formato de artigo deve ser apresentada em um documento que demonstre sinergia entre os trabalhos elaborados. A dissertação/tese deve ter um objetivo geral que deve ser problematizado e deve permitir os desdobramentos para os objetivos específicos que são as diretrizes para o desenvolvimento de cada um dos artigos que compõem o documento final. Dessa forma, a dissertação/tese deve ser composta pelas seguintes seções:

- a) Elementos pré-textuais: capa, folha de rosto, ficha catalográfica, folha de aprovação, dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional) e epígrafe (opcional).
- b) Resumo: apresenta a síntese do trabalho. É composta por objetivo do estudo, arcabouço teórico que sustenta o estudo, procedimentos metodológicos, resultados, conclusão, contribuições do estudo e no mínimo 3 palavras-chaves (ABNT NBR 6028)
- c) Resultados gerados pela dissertação/tese: esta seção deve apresentar os produtos gerados a partir da dissertação/tese, isto é, artigos publicados em eventos, artigos publicados em periódicos, capítulos de livros ou artefatos tecnológicos, gerenciais e didáticos derivados da pesquisa e que demonstram a aplicabilidade e impacto social do estudo. Esses resultados devem ser apresentados em uma única página com uma pequena contextualização do plano de trabalho desenvolvido e as referências bibliográficas.
- d) Introdução: deve apresentar o arcabouço teórico que suporta a pesquisa, a problematização, o escopo/delimitação da pesquisa, o objetivo geral da dissertação/tese, a justificativa prática e/ou teórica para a elaboração do estudo, e a estrutura da dissertação/tese, e no caso de tese deve apresentar a originalidade e ineditismo da pesquisa.
- e) Desenvolvimento: deve apresentar os artigos que compõem a dissertação/tese. Esses artigos podem ser apresentados na íntegra, quando a publicação for feita em periódicos *open science* e deve ser acompanhada da declaração de autorização de publicação emitida pelo editor do periódico (este documento deve ser apresentado em anexo a dissertação/tese). Caso os artigos tiverem sido publicados em periódicos indexados em *publishers* internacionais, recomenda-se apresentar uma síntese do artigo na dissertação/tese, acompanhada da referência bibliográfica completa, que descreve o periódico onde o artigo pode ser encontrado na íntegra.

- f) Conclusão: deve apresentar a principal conclusão do estudo de modo a responder na íntegra o objetivo geral da dissertação/tese, as contribuições práticas e teóricas da pesquisa, as implicações gerenciais da pesquisa, as limitações da pesquisa e as recomendações para futuros estudos. É importante que essa seção capitular construa a ligação entre os artigos que compõem a dissertação/tese e evidencie de que forma esses distintos estudos contribuem para o conhecimento.
- g) Referências: deve apresentar as referências bibliográficas em ordem alfabética e de acordo com as normas da APA ou ABNT.
- h) Apêndices: deve apresentar os documentos adicionais elaborados pelo autor como por exemplo, roteiro dos instrumentos de coleta de dados, termo de consentimento livre esclarecido, autorização da organização para realização da pesquisa, entre outros.
- i) Anexos: deve apresentar a carta de autorização para publicação na dissertação/tese de artigos publicados na íntegra em periódicos. Esse documento somente é necessário para as dissertações/teses que reproduzem na íntegra os artigos publicados em periódicos. Para aqueles que farão uma síntese essa declaração não é solicitada.

Art. 5º O mestrando/doutorando deve ser o primeiro autor dos artigos que compõem a dissertação/tese.

Art. 6º É permitida a participação do orientador e coorientador (quando existir) como coautores dos artigos.

Art. 7º É vedada a participação de outros coautores nos artigos que compõem a dissertação e a tese.

Art. 8º A dissertação e a tese em formato de artigos devem seguir as normas vigentes estabelecidas, que dispõem sobre os princípios gerais sobre elaboração de trabalhos acadêmicos, adotando a formatação em APA ou ABNT uniformemente ao longo do trabalho, bem como a redação na íntegra em português ou inglês.

Art. 9º A banca examinadora é soberana em relação a aprovação da dissertação e da tese, independentemente dos artigos terem sido publicados. Em casos de empate (conceitos discordantes em igual número), a decisão final caberá ao Presidente da banca examinadora.

Art. 10º Destaca-se que os prazos regimentais permanecem os mesmos, independentemente do formato da dissertação/tese.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.



Prof. Jacir Leonir Casagrande, Dr.
Coordenador do Curso
Portaria GR nº 2573/2020, de 6 de fevereiro de 2020